

Relatório Final

Petição n.º 85/XIV/1.^a

Relator(a):

Moisés Ferreira

1.º Peticionário:

António Ricardo

Diegues da Silva

N.º de assinaturas:

4013

I – Nota Prévia

A Petição n.º 85/XIV/1.ª, “Máscaras Para Todos – Uso Obrigatório de Máscara Facial na Comunidade”, deu entrada na Assembleia da República, a 21 de maio de 2020, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto 45/2007, de 24 de agosto, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 26 de maio de 2020.

A Petição n.º 85/XIV/1.ª foi distribuída, para a elaboração do presente relatório, a 3 de junho de 2020.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, subscrita por 4013 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 85/XIV/1.ª é obrigatória a audição dos peticionários e a apreciação da mesma pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

II – Objecto da Petição

Com a Petição em apreciação os signatários defendem o uso obrigatório de máscara facial na comunidade, no contexto da pandemia de Covid-19.

III – Análise da Petição

Os peticionários defendem a aprovação e a implementação de uma lei de uso obrigatório em Portugal de máscara facial por todas as pessoas em público.

Para além da sua obrigatoriedade em escolas e transportes públicos, os peticionários defendem que essa obrigatoriedade em usar a máscara de proteção individual seja aplicada em qualquer local exterior ao seu domicílio.

Dão o exemplo de estabelecimentos de comércio, restauração, bebida, atendimento ao público, etc. Defendem ainda que, pelo menos até à resolução da fase de mitigação da Covid-19, seja também obrigatória a utilização durante a circulação em via pública.

Para corroborar os motivos da petição, os peticionários citam informação da Direção-Geral da Saúde relativamente ao uso de máscaras na comunidade em contexto da pandemia atual: "sabe-se hoje que um indivíduo infetado é transmissor do vírus desde 2 dias antes do início de sintomas, sendo a carga viral elevada na fase precoce da doença e diferentes estudos estimam várias e muito díspares percentagens de indivíduos assintomáticos com capacidade de transmitir a infeção. Acresce que não foram descritas diferenças significativas na carga viral entre casos assintomáticos e casos sintomáticos."

Dão ainda exemplos de outros países europeus onde a lei já foi posta em prática, nomeadamente a República Checa e a Eslováquia.

Mencionam uma escassez de recursos e defendem que deve ser obrigatório o uso em público de máscaras não-cirúrgicas, comunitárias ou de uso social por parte de pessoas assintomáticas.

Comissão de Saúde

Os peticionários acreditam que esta medida, complementar ao distanciamento social, higiene correta das mãos e etiqueta respiratória contribuirá para a redução efetiva da taxa de contágio da COVID-19.

Defendem ainda que sejam distribuídas de forma gratuita ou a custo muito baixo máscaras faciais à população mais vulnerável, sejam promovidas formações à população sobre criação de máscaras comunitárias, bem como utilização correta de máscaras faciais, fazendo uso de todos os recursos disponíveis para divulgar esta informação, incluindo vídeos na comunicação social.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 85/XIV/1.ª, é obrigatória a audição dos peticionários e a apreciação da mesma pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Posto isto, e cumprindo com o disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição, a audição foi realizada no dia 17 de junho de 2020.

Estiveram presentes: o Deputado Moisés Ferreira (BE), Relator da Petição, e os Deputados Susana Correia (PS) e Ana Maria Silva (PS). Os peticionários estiveram representados por uma delegação que integrou o primeiro peticionário, António Ricardo Diegues da Silva, e António Manuel Justino da Silva.

O Deputado Moisés Ferreira cumprimentou os peticionários, agradecendo a sua disponibilidade, apresentando os Deputados presentes e informando sobre a tramitação das petições. Deu depois a palavra ao primeiro peticionário para apresentar a Petição n.º 85/XIV/1.ª.

António Ricardo Diegues da Silva fez uma apresentação da Petição em power point, expondo as razões que a fundamentam e reiterando o seu conteúdo. Lembrou que a Petição surgiu num momento em que não existia tão amplo consenso quanto ao uso de máscaras, como existe atualmente, considerando que algumas das questões foram

Comissão de Saúde

sendo entretanto resolvidas (como o uso de máscaras em espaços fechados), mas muitas outras, que entende serem pertinentes e importantes, estão por solucionar, como sejam o uso de máscaras na via pública, a formação e informação à população sobre o correto uso e manuseio de máscaras e a sua distribuição gratuita ou a baixo preço. Acrescentou ainda que não considera correto que a viseira possa ser uma alternativa ao uso de máscara, porque apenas é complementar.

De seguida usaram da palavra os Deputados.

A Deputada Ana Maria Silva agradeceu aos peticionários, ressaltando que o Ministério da Saúde tem disponibilizado permanentemente informação aos cidadãos, havendo muito trabalho realizado em colaboração com as autarquias e outros parceiros. No seu caso recebeu em casa, da autarquia, uma máscara com instruções de uso e manuseio e sabe que tal tem acontecido em muitas outras. Considera, no entanto, que mais poderá ser feito.

O Deputado Relator referiu que o BE agradece igualmente a iniciativa dos peticionários, bem como a apresentação feita, que dá oportunidade a que se discuta este tema em Comissão e em plenário. É sensível à questão do acesso às máscaras, pois a pobreza é uma determinante da saúde, não tendo dúvidas sobre as dificuldades dos mais desfavorecidos no que respeita à Covid-19, por isso seria importante a distribuição gratuita de máscaras.

O primeiro peticionário disse concordar com a existência de iniciativas interessantes em algumas autarquias, mas reiterou que deveria haver mais informação, designadamente sobre como criar máscaras em casa e sobre o seu uso correto, considerando que poderá ser feito mais e melhor. Distribuiu um documento que contem informação sobre o uso correto de máscara e sobre como se podem fazer máscaras comunitárias.

O Relator, Deputado Moisés Ferreira, agradeceu a presença dos peticionários e informou que irá agora elaborar o Relatório Final, para que possa ser discutido e votado em Comissão e dele será dado conhecimento aos peticionários.

Foi ainda solicitada informação sobre o objeto da petição ao Ministério da Saúde; no entanto, não foi dada resposta a essa solicitação a tempo útil da elaboração do presente relatório.

V – Opinião do Relator

O relator exime-se de manifestar a sua opinião no presente relatório, reservando a mesma para posterior debate plenário.

VI - Conclusões e Parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º Petição n.º 85/XIV/1.^a, “Máscaras Para Todos – Uso Obrigatório de Máscara Facial na Comunidade” está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto;
2. A petição n.º 85/XIV/1.^a é assinada por um total de 4013 peticionários, pelo que cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 85/XIV/1.^a devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

Comissão de Saúde

4. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
5. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Assembleia da República, 09 de julho de 2020.

O Deputado Relator



(Moisés Ferreira)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)